



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

## LEI N° 1.114/2024

**Consolida a legislação pertinente ao Auxílio Alimentação aos Servidores do Poder Executivo do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR e dá outras providências.**

**A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu LEILA DA ROCHA, sanciono a seguinte**

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Conselheiros Tutelares, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, com base nas disposições desta Lei.

**Parágrafo 1º.** O valor mensal a ser pago será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o qual será reajustado nos mesmos indexadores e data do reajuste concedido aos servidores públicos, mediante a edição de Decreto.

**Parágrafo 2º.** O auxílio alimentação, será creditado, aos servidores, mensalmente, através de cartão, a ser fornecido por empresa vencedora de procedimento licitatório instaurado, para esse fim.

**Parágrafo 3º.** O valor estabelecido será devido ao servidor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que aquele que exercer carga horária inferior receberá o auxílio de forma proporcional.

**Parágrafo 4º.** O servidor em licença em qualquer de suas modalidades, bem como om a apresentação de atestado médico, a partir do segundo dia do mesmo e ainda por encontrar-se em gozo de benefício previdenciário, não terá direito ao benefício implantado, durante os dias de afastamento, percebendo ao final do mês, proporcionalmente aos dias em efetivamente laborou.

**Art. 2º.** Em razão do caráter indenizatório o auxílio alimentação não será incorporado ao vencimento dos servidores ativos e beneficiados para quaisquer efeitos; não será devido aos inativos; e não será utilizado como base de cálculo para vencimento, aumento, recomposição, parcela trabalhista ou rescisória, bem como não sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social.

**Art. 3º.** Fica o Executivo autorizado a firmar convênios e/ou termos de parcerias com empresas, associações e/ou entidades objetivando, a implementação de referido benefício aos servidores, por meio de Cartão Magnético, o qual substituirá o crédito em folha de pagamento, que estará sendo lançado de forma temporária.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CPNJ: 76.995.380/0001-03

**Art. 4º.** Para custear o presente benefício, serão utilizados recursos constantes do Orçamento Geral do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais n°s: 1.019/2022 e 1.110/2023.

Publicado no DIOEMS  
Expedição nº 2965  
Data 13/10/2023  
Página 31

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, 60º anos de emancipação.**

  
**Leila da Rocha  
Prefeita**

SÃO JORGE D'OESTE

23 - 11 - 63